



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0005040/2019

PA COPAM Nº: 00757/2011/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	ALCEU FERREIRA DE QUEIROZ	CPF: 004.618.496-15
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA PLANALTO - MATRICULAS 1.756, 5.115, 5.255 SRI SANTA VITORIA	CPF: 004.618.496-15
MUNICÍPIO:	SANTA VITÓRIA	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	3	0
G-02-08-9	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ademar Maximiano da Silva Junior (Engenheiro Agrônomo)	REGISTRO: ART: 14201600000004885852	
AUTORIA DO PARECER Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.375.986-5	ASSINATURA
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0005040/2019

O empreendimento FAZENDA PLANALTO (MATRICULAS 1.756, 5.115, 5.255) atua no ramo agrossilvopastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Vitória – MG. Em 14 de novembro de 2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sob nº 757/2011/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), reorientação do processo de Licença de Operação Corretiva.

Em relação à caracterização do empreendimento, no Relatório Ambiental Simplificado (módulo 4), foi informado que o imóvel dispõe de 964,1 ha, sendo 900 de área útil. No entanto, em relação às matrículas do imóvel apresentadas (SRI Santa Vitória), foram citadas três matrículas : 1.756, 5.155 e 5255, totalizando 799 ha.

Em consulta ao CAR apresentado, de nº MG-3159803-D640.F5A0.DB6A.4A53.897B.2FAC.AF6F.F733, foi informado que o empreendimento possui um total de 2.181,0189 ha, sendo 2.027,7609 ha de área consolidada. Nas matrículas apresentadas vinculadas ao CAR, além das três citadas no parágrafo anterior, foram apresentadas mais 6 matrículas.

A Deliberação Normativa COPAM 217/2017, em seu artigo 11 define que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Dessa forma, deverá ser formalizado processo de licenciamento considerando toda a área do imóvel, com o enquadramento correto do licenciamento, devendo ser apresentados os estudos ambientais correspondentes à classificação do empreendimento.

Além disso, no item 6 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), não foi apresentado nenhum ato autorizativo referente ao uso da água na propriedade. No módulo 5 do RAS foi informado que é utilizada uma captação superficial para suprir a demanda de água na propriedade, no entanto também não foi apresentada outorga correspondente.

Considerando que a regularização dos recursos hídricos é pré-requisito para formalização de processo de Licença Ambiental Simplificada, o processo também fica impossibilitado de prosseguir até a regularização do mesmo.

Desta forma, considerando as incompatibilidades registradas no RAS, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA PARAÍSO II - MAT.39.590” para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, no município de Santa Vitória.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.